



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA NONA REGIÃO - CREFITO-9

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 926395- 10/2024

Processo Administrativo nº. 102.2024.042

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região – CREFITO-9**, cuja sede está situada em Cuiabá-MT, na Rua H, Qd 04, Setor A, Lote 02, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-911, por meio da sua Comissão de Licitação, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67/2021 e demais legislação aplicável.

ENVIO DE PROPOSTAS (através de e-mail)
DIA: 18/09/2024 – 25/09/2024
e-mails para envio de proposta: licitacao@crefito9.org.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102.2024.042
CÓDIGO UASG: 926395
PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS: SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, que consiste na Manutenção e conservação de área verde total de aproximadamente 2.960 m² em torno do prédio sede do CREFITO-9, que compreendem área de vegetação natural de cerrado existente e área de jardim, com plantas ornamentais, árvores, gramado, estacionamento, incluindo corte, poda, aplicação de insumos, fertilização do solo com reposição de terra preta dos canteiros, limpeza da área e retirada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. A contratação ocorrerá em lote único conforme tabela constante a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911
Tel. (65) 3644 4272 – www.crefito9.org.br

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	24287	Prestação de serviços de jardinagem, que consiste na Manutenção e conservação de área verde total de aproximadamente 2.960 m ² em torno do prédio sede do CREFITO-9, que compreendem área de vegetação natural de cerrado existente e área de jardim, com plantas ornamentais, árvores, gramado, estacionamento, incluindo corte, poda, aplicação de insumos, fertilização do solo com reposição de terra preta dos canteiros, limpeza da área e retirada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e anexos. O contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.	Ordem de Serviço (OS)	12	2300,00	27.600,00
Valor Total Estimado: Vinte e sete Mil e seiscentos						

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do Objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de propostas por e-mail entre os dias 18 e 25 de setembro.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou



fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2. Serão enviadas propostas a, no mínimo 5 fornecedoras cadastradas no SICAF ou compras cadastradas no PNCP para o objeto, que atuem em Cuiabá. O Aviso, no entanto, será disponibilizado no site e quaisquer empresas da referida atividade econômica que se interessar poderá participar.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Só poderá participar do certame o fornecedor que:

3.7.1. Não tiver fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4. FASE DE ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1. No **dia 18 de setembro de 2024** serão enviados por e-mail, pedido de propostas à no mínimo 4 empresas especializadas, classificadas como ME ou EPP. Após o referido envio, o Conselho entrará em contato via aplicativo de mensagens e também por telefone, para confirmar se houve o recebimento, ainda no mesmo dia.
- 4.2. O aviso de dispensa será divulgado também no site do CREFITO-9, e qualquer empresa que acessar a informação poderá participar.
- 4.3. A partir **do dia 18 de setembro**, as empresas poderão enviar as propostas por e-mail, sendo a data limite para recebimento desta, **no dia 25 de setembro, as 23:59**.
- 4.3.1. Será escolhida a proposta que apresentar o menor preço.
- 4.4. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 4.5. Não serão aceitas propostas realizadas após o limite disposto no item 4.2.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.3.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.



5.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado por contrato administrativo (minuta anexada neste aviso de dispensa).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato o poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no item XX do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site do CREFITO-9, e após o resultado, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. O resultado será publicado no site do CREFITO-9, após a conferência de todos os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Caso não sejam apresentados, ou apresentem desconformidade com as exigências do Aviso, será convocada a segunda colocada, e assim sucessivamente.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.3.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses



custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.6.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

9.6.2. ANEXO II - Termo de Referência.

9.6.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

9.6.4. ANEXO IV – Minuta Contratual

9.6.5. ANEXO V - Fotos do local

Cuiabá, 10 de setembro de 2024

Feito por:

ADRIANO MODESTO CÂNCIO
AGENTE ADMINISTRATIVO CREFITO-9

Aprovado por:

SILANO SOUTO MENDES BARROS
COORDENADOR PRESIDENTE CREFITO-9



ANEXO I – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 926395- 10 .2024

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

9.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.8.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio



majoritário.

9.8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.9.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

9.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a



sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14.

9.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.5. Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.6. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

3.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 %(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



ANEXO II –AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 926395-10 / 2024
TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM
DO CREFITO-9

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alíneas ‘a’ e ‘i’ da Lei 14.133/2021).

1.1. O objeto se consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, que consiste na Manutenção e conservação de área verde total de aproximadamente 2.960 m² em torno do prédio sede do CREFITO-9, que compreendem área de vegetação natural de cerrado existente e área de jardim, com plantas ornamentais, árvores, gramado, estacionamento, incluindo corte, poda, aplicação de insumos, fertilização do solo com reposição de terra preta dos canteiros, limpeza da área e retirada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	24287	Prestação de serviços de jardinagem, que consiste na Manutenção e conservação de área verde total de aproximadamente 2.960 m² em torno do prédio sede do CREFITO-9, que compreendem área de vegetação natural de cerrado existente e área de jardim, com plantas ornamentais, árvores, gramado, estacionamento, incluindo corte, poda, aplicação de insumos, fertilização do solo com reposição de terra preta dos canteiros, limpeza da área e retirada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e anexos. O contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.	Ordem de Serviço (OS)	12		



Valor Total Estimado:

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, em razão da imprecisão inerente ao objeto contratado que está sujeito a variações nos quantitativos, em virtude de fatores supervenientes ou conveniência Administrativa.

1.3. O Quantitativo mínimo de ordens de serviço emitidas será de 12 (doze), sendo estas distribuídas nos 24 (vinte e quatro) meses de contrato, conforme necessidade.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contado da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, 2021, sendo plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei 14.133/2021).

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) Link do PCA no Portal da Transparência :

<https://accredit.incorp.tech/incorpweb/portal/listagemarquivos/?m=63>;

2.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários à manutenção da área externa onde há 2960 m² suscetível a crescimento de mato e plantas, e ainda quantia considerável de árvores, da sede do CREFITO-9, visando assegurar a sua limpeza e boa apresentação.

2.1.1. A contratação visa ainda:

2.2.1.1. Melhorar o aspecto da infraestrutura dos prédios quanto à manutenção e conservação das áreas verdes;

2.2.1.2. Propiciar condições de visibilidade aos usuários em toda a comunidade médica;

2.2.1.3. Promover o bem-estar, a saúde e segurança dos usuários, pois os acúmulos de resíduos de mato podem representar riscos sanitários;

2.2.1.4. Evitar a ocorrência de incêndios e a proliferação de animais peçonhentos



(cobras, aranhas e escorpiões, etc.);

2.2.1.5. Possibilitar a melhor visualização dos focos de mosquitos da dengue e zika para a devida eliminação.

2.2. Essas características, bem como o tamanho considerável dessa área verde, exigem cuidados especiais para que seja mantida em boas condições de estética, higiene e segurança.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VÍDADO OBJETO (Artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A empresa Contratada deverá executar os seguintes serviços:

3.1.1. Ordenação geral das áreas através do corte/poda do gramado, incluindo serviços de reparo, poda, limpeza, adubação, plantação e paisagismo da seguinte forma: reparo e reforma de vasos e jardineiras, retirada de matos, ervas daninhas e folhagens amadurecidas, recompor grama morta, substituir plantas irrecuperáveis;

3.1.2. Tratar de forma efetiva, com produtos específicos eventuais áreas que se encontrem em processo avançado de infestação por pragas e/ou ervas daninhas.

3.1.3. Fornecimento de substrato para compor a adubação química/mineral e orgânica das espécies vegetais ornamentais;

3.1.4. Poda corretiva das espécies vegetais ornamentais; exceto para árvores e palmeiras de grande porte que necessitem de mão de obra especializada, motosserra, escada, corda e outros aparatos.

3.1.5. Acondicionamento dos resíduos e outros provenientes dos serviços de jardinagem de manutenção, armazenando-os em local indicado pela fiscalização.

3.1.6. Tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas.

3.1.7. Transporte para fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos.

3.1.8. A equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços neste Termo de Referência tratados, inclusive os devidos equipamentos de segurança individual.

3.2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES : A estimativa das quantidades a serem contratadas estão descritas na tabela a seguir:



ÁRVORES E PLANTAS ORNAMENTAIS	• Canteiro frontal e Lateral: 1 planta, 2 roseiras, 4 palmeiras, 1 palmeira anã; • Cerca viva (pingo de ouro) com extensão aproximada de 90 m e cerca viva (mini exória) com extensão aproximada de 20 m; • 12 árvores (<i>Ficus piculium</i>).
ÁREA DE GRAMADO E OUTROS	• Área de grama frontal e lateral medindo aproximadamente 1200 m²; • Área no fundo do prédio e restantes (grama, braquiária, arbustos e vegetação rasteira) medindo aproximadamente 300 m². • 4 (quatro) mudas recém plantadas de aproximadamente 2 m na calçada.
ÁREA DE ESTACIONAMENTO	• Área de estacionamento aberto, cobertura de solo com pedras brita: aproximadamente 300 m². • Área de estacionamento principal com cobertura: aproximadamente 160 m²
ÁRVORES E VEGETAÇÃO NATURAL	• Área verde, com vegetação natural de cerrado distribuídas ao longo de cerca de 1000 m² frontais à porta de entrada do prédio. (área não ornamental)
ÁREA CONSTRUÍDA	• Prédio Sede medindo aproximadamente 540 m²
ÁREA TOTAL DO TERRENO	• 3.500 m²

3.2.1. Os serviços somente serão realizados por demanda através de Ordem de Serviços a ser emitido pelo CREFITO-9, com previsão mínima para execução de até 12 (doze) Ordens de Serviços durante a vigência contratual, que será de 24 (vinte e quatro) meses.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1.** Utilização de equipamentos com menor consumo de energia elétrica;
- 4.1.2.** Menor impacto sobre recursos naturais;
- 4.1.3.** Preferência por fornecedores locais;
- 4.1.4.** Maior eficiência ecológica ;e
- 4.1.5.** Maior vida útil dos equipamentos disponibilizados na prestação dos serviços.

Subcontratação:



4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria:

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é indicada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, até 1 (um) dia antes da Sessão Pública.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021).

5.1. A execução dos itens seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Os serviços referentes ao objeto somente serão realizados por demanda através de Ordens de Serviço a ser emitido pelo CREFITO-9, com previsão mínima para execução de 12 (doze) Ordens de Serviços durante a vigência do contrato, que será de 24 (vinte e quatro) meses.

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QTD.
1	24287	Prestação de serviços de jardinagem, que consiste na Manutenção e conservação de área verde total de aproximadamente 2.960 m² em torno do prédio sede do CREFITO-9, que compreendem área de vegetação natural de cerrado existente e área de jardim, com plantas ornamentais, árvores, gramado, estacionamento, incluindo corte, poda, aplicação de insumos, fertilização do solo com reposição de terra preta dos canteiros, limpeza da área e retirada dos resíduos	Ordem de Serviço (OS)	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911
Tel. (65) 3644 4272 – www.crefito9.org.br

		produzidos durante a execução dos serviços, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa e seus anexos		
--	--	---	--	--

5.3. O quantitativo total da área estimada em m² considera a área total do terreno menos a área construída (**M² = 3.500 – 540**).

5.4. Será emitida Ordem de Serviço (O. S.) para a execução total da área por vez.

5.5. A previsão de periodicidade para realização dos serviços que compreendem o item anterior será em períodos intercalados entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, até o final do contrato, no entanto estes poderão ser realizados com frequência superior ou inferior, de acordo com a necessidade do CREFITO-9, considerando os períodos de chuvas e de estiagem durante o ano.

5.6. A CONTRATADA estará devidamente autorizada a realizar a execução dos serviços somente após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

5.7. A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias úteis** após a data de recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Serviço.

5.8. Deverá atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor e normas da Administração;

5.9. Deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

5.10. A contratada deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acondicionando-os em recipientes específicos e destinados ao aterro de resíduos vegetais, conforme orientação das autoridades municipais.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



5.11. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Crefito-9, situado à Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-911, Cuiabá, Mato Grosso, no horário de expediente.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.12.1.** Inseticidas;
- 5.12.2.** Fungicidas;
- 5.12.3.** Acaricidas;
- 5.12.4.** Substrato para adubação mineral e orgânica;
- 5.12.5.** Sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos;
- 5.12.6.** Vassoura de jardim e comum;
- 5.12.7.** Pulverizador costal;
- 5.12.8.** Máquina de cortar grama;
- 5.12.9.** Roçadeira;
- 5.12.10.** Tesouras de poda;

5.13. A relação de equipamentos acima não é taxativa, sendo possível acrescentar outros de acordo a necessidade dos serviços.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências



que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. A fiscalização será realizada pela servidora Lillian Moura Martins.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246,



de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de



caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



- 7.14.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.14.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.14.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.14.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14.8.** recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1.** O prazo de validade;
 - 7.17.2.** A data da emissão;
 - 7.17.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5.** O valor a pagar; e
 - 7.17.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento poderá ser realizado:

7.27.1. Através de transferência bancária;

7.27.2. Ou via boleto bancário;

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.



Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- I) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
- III) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ii - Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- I)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- III)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV)** Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz,



a partir de 14 anos;

V) Declaração de reserva de cargos, prevista em Lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

VII) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

IX) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

iii- Qualificação Econômico-Financeira

I) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

III) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

b) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$

c) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

IV) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

V) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o artigo 65, §1º da Lei 14.133/2021;

VI) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa



jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, artigo 69, §6º da Lei 14.133/2021;

VII) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

ii. Qualificação Técnica

I) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

II) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

III) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão realizadas com recursos orçamentários próprios deste Conselho, alocado nas seguintes despesas prevista para 2024: Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

Cuiabá, 10 de setembro de 2024

Feito por:

ADRIANO MODESTO CÂNCIO
AGENTE ADMINISTRATIVO CREFITO-9



Aprovado por:

SILANO SOUTO MENDES BARROS
COORDENADOR PRESIDENTE CREFITO-9

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS SINTÉTICA

TIMBRE DA EMPRESA

DATA: ____/____/ 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 926395- 10 /2024

OBJETO (resumido): Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, que consiste na Manutenção e conservação de área verde total de aproximadamente 2.960 m² em torno do prédio sede do CREFITO-9

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE E E-MAIL: Telefone: ()

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência: Conta:

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____ HORÁRIO: ____h

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias)

Prezados senhores, apresentamos a nossa proposta comercial, contendo o preço total a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNID. DE MEDID A	QT DE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	---------------------------	-----------	----------------	----------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911
Tel. (65) 3644 4272 – www.crefito9.org.br

1	Prestação de serviços de jardinagem, que consiste na Manutenção e conservação de área verde total de aproximadamente 2.960 m ² em torno do prédio sede do CREFITO-9, que compreendem área de vegetação natural de cerrado existente e área de jardim, com plantas ornamentais, árvores, gramado, estacionamento, incluindo corte, poda, aplicação de insumos, fertilização do solo com reposição de terra preta dos canteiros, limpeza da área e retirada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	2428 7	Ordem de Serviço (OS)	12	XXX,XX	XXX,XX
Valor Máximo Aceitável: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Local e data (mesma data da abertura da sessão pública)

Nome (representante legal) Assinatura e carimbo



ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 926395-10 /2024

CONTRATO Nº xx/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CREFITO-9 E A EMPRESA (XXXXXXXXXXXXXX)

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9, Autarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei 9.696/98, com sede na Rua H, Qd 4, Setor A, Lote 2 - Centro Político Administrativo, CEP: 78049-911, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.577.473/0001-56, neste ato representado pelo seu(ua) Presidente, Sr(a). (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Nomeado pela (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), brasileiro(a), casado(a) ou solteiro(a), fisioterapeuta (terapeuta ocupacional), portador da carteira de identidade profissional nº XXXXXXXXX, expedido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (XXXXXXXXXXXX), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (XXXXXXXXXX), sediado(a) na (XXXXXXXXXXXX), (XXXXXXXXXX), Bairro (XXXXXXXXXXXX), (XXXXXXXXXX-XX), CEP: (XXXXXXXXXX), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), **proprietário(a)**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 102.2024.042 e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de nº (xx)/2024**, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 926395-10 /2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRO - OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, que consiste na Manutenção e conservação de área verde total de aproximadamente 2.960 m² em torno do prédio sede do CREFITO-9, que compreendem área de vegetação natural de cerrado existente e área de jardim, com plantas ornamentais, árvores, gramado, estacionamento, incluindo corte, poda, aplicação de insumos, fertilização do solo com reposição de terra preta dos canteiros, limpeza da área e retirada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911
Tel. (65) 3644 4272 – www.crefito9.org.br

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	24287	Prestação de serviços de jardinagem, que consiste na Manutenção e conservação de área verde total de aproximadamente 2.960 m² em torno do prédio sede do CREFITO-9, que compreendem área de vegetação natural de cerrado existente e área de jardim, com plantas ornamentais, árvores, gramado, estacionamento, incluindo corte, poda, aplicação de insumos, fertilização do solo com reposição de terra preta dos canteiros, limpeza da área e retirada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	Ordem de Serviço (OS)	12		
Valor Total Estimado:						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitado.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecido no Art. 75, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021 e atualizado no Decreto nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação para cada ordem de serviço é de (R\$ xxxxxx,xx) (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de (R\$ xxxxxx,xx) (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor constante no subitem 5.1. é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento poderá ser realizado:

6.1.1. Através de transferência bancária;

6.1.2. Ou via boleto bancário;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do departamento/setor competente;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico; mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada;



8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado



eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze.) dias;
- (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região – CREFITO-9 para o exercício de 2024

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto 4001 – Serviços Administrativos e Manutenção da Estrutura Física–

Dotação Orçamentária - 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – prestação de serviços de jardinagem

14.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento anual, respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911
Tel. (65) 3644 4272 – www.crefito9.org.br

Cuiabá-MT, (XX) de (XXXXXX) de (XXXX)

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

(xxxxxxxx)

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO V – FOTOS SEDE

a) FRENTE DO PRÉDIO:





b) LATERAIS DO PRÉDIO:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911
Tel. (65) 3644 4272 – www.crefito9.org.br



c) ÁREA DE VEGETAÇÃO NATURAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911
Tel. (65) 3644 4272 – www.crefito9.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911
Tel. (65) 3644 4272 – www.crefito9.org.br
